

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 62/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 62/2018

Projeto de Lei nº 42/2018

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.338.549,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

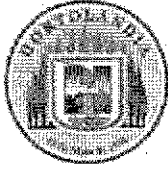
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.338.549,00.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que a abertura do crédito adicional se faz necessária na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social para repasse às Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Colaboração no exercício para o desenvolvimento de atividades voltadas às crianças e adolescentes. Os recursos para cobertura do crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os recursos serão destinados para as dotações vinculadas ao FUNDEB haja vista a sobra de recursos financeiros provenientes do exercício anterior, o que ocasionou um superávit que deverá obrigatoriamente ser gasto no corrente exercício.

Em vista destas razões, pelas quais, Senhor Prefeito, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 15 de fevereiro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 10 de fevereiro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 62/2018 fls. 2/2

legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2018.



Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Gervásio Batista Pozza
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro